



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

ATA Nº 002, no vigésimo quinto dia do mês de outubro de 2018, às 13h00min, reuniram-se no DETRAN/MT, na sala da Coordenadoria de Aquisições e Contratos, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 378/2018/GP/DETRAN-MT, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 12 de junho de 2018, a fim de realizar o julgamento das Propostas Comerciais da **Tomada de Preços nº 01/2018**, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para construção dos banheiros para atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito – Detran/MT, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.**

Conforme deliberado na sessão realizada no dia 15/10/2018, o julgamento seria realizado em sessão interna, em conformidade com o item 11.1.3 do Edital.

Considerando a análise técnica, acostada as fls. 497-498 do processo 261687/2018, realizada pelo Engenheiro Civil Sr. José Eduardo de Melo Martins, a Licitante **M FERNANDES DA SILVA & CIA LTDA - EPP** – CNPJ: 21.878.860/0001-00, apresentou a composição de preços unitário de forma incompleta, contrariando o item 10.2 e 10.11 do Edital da Tomada de Preços 01/2018/DETRAN/MT. Ademais a empresa deixou de apresentar a Escala Salarial da Mão de Obra, contrariando as disposições do item 10.2 e 10.16 do Edital. Assim, considerando os apontamentos elencados e a disposição do item 10.21 do Edital, a licitante M FERNANDES DA SILVA & CIA LTDA - EPP deverá ser desclassificada por não atender as exigências editalícias. Quanto a proposta da Licitante **ORGPLAN ENGENHARIA LTDA - ME** – CNPJ: 04.909.866/0001-70, a mesma encontra-se em consonância as exigências do Edital.

Assim, de todo o exposto, esta Comissão Permanente de Licitação decide por DESCLASSIFICAR a Proposta Comercial da Licitante **M FERNANDES DA SILVA & CIA LTDA - EPP** – CNPJ: 21.878.860/0001-00 por não cumprir as exigências contidas nos itens 10.2, 10.11 e 10.16 do Edital da Tomada de Preços 01/2018/DETRAN/MT.

Com fulcro no Art. 109 da Lei Federal 8.666/1993, a licitante desclassificada poderá, caso queira, interpor recurso sobre a decisão proferida. O art. 109 da Lei das Licitações estabelece o prazo recursal de cinco dias úteis a ser seguido em procedimentos licitatórios, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.



Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;

[...]

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

Em conformidade com as disposições legais, a decisão será comunicada via Diário Oficial do Estado, ficando o(s) licitante(s) desde a publicação, intimados a apresentar recurso nos termos do art. 109, inciso I, alínea b da Lei Federal 8.666/1993.

Nada mais a tratar o Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a sessão.

Max de Moraes Lucidos
Presidente

Fernando Luiz Krupiniski
Membro

João Marcelo Regis Lopes
Membro

Karine Oliveira Prates
Membro

Maiko Fraida Ferreira
Membro

Larissa Conde de Souza Costa
Membro